



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

**ARTIGO 39:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 40:** ~~Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

**ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (23.08.2001)



## **LEI Nº 692, DE 23 DE AGOSTO DE 2001**

"Concede abono e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista".

(Projeto de Lei nº 30. Mesa da Câmara Municipal)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-**

**ARTIGO 1º** - Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas, desta Câmara Municipal, um abono no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais no período de julho à novembro de 2.001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O abono a que se refere este artigo, não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito legal, bem como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista-FUPREBEN, criado pela Lei nº 657, de 28 de abril de 1.992.

**ARTIGO 2º** - Fica concedido a partir de 1º de dezembro de 2.001, 4,00% (quatro por cento) de reajuste aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal.

**ARTIGO 3º** - Fica concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas desta Câmara Municipal, um abono no valor proporcional calculado com base na diferença entre o valor de R\$ 40,00 e o ganho nos vencimentos advindos do reajuste de 4,00% (quatro por cento) previsto no artigo anterior, mensal no período de janeiro a dezembro de 2.002.

§ 1º - Entende-se como vencimentos para fins de aplicação do previsto no "caput" a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, acrescida do adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 79 da Lei nº 656, de 28 de abril de 1.992, bem como da parcela



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

destacada de que trata o artigo 8º da Disposições Transitórias da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992.

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado para nenhum efeito legal aos vencimentos, bem como não sofrerá incidência para fins de descontos ou pagamentos ao Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista - FUPREBEN, criado pela Lei nº 657, de 28 de abril de 1.992.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2.001.

**ILSONDELSON BATISTA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e um (23.08.2001).



## **LEI Nº 693, DE 23 DE AGOSTO DE 2.001.**

"Denomina Rua Francisco Rezende Palma a  
Rua Cinco do Jardim das Amoreiras"

(Projeto de Lei nº 27. Vereador Roberto Campos - PL)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-**

**ARTIGO 1º.** Fica denominada Rua Francisco Rezende Palma a Rua Cinco do Jardim das Amoreiras.

**ARTIGO 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.